E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.415.915-9

DATA: 19/02/20

PARECER CEE/CES n.º 82/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 29/12/19 a 28/12/23. Atendimento à Deliberação nº. 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso bem como a observância dos prazos legais. Parecer favorável com determinação e recomendações.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 204/20 (fl. 193) e Informação Técnica n.º 36/20-CES/Seti (fl. 192), ambos de 23/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, mediante Ofício n.° 66/20-R/UEL, de 14/02/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 49.061, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/12/60. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 1586, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 70/14, de 04/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 29/12/15 a 28/12/19. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme informação à folha 65, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo. (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.270 (três mil e duzentas e setenta) horas, 40 (quarenta) vagas, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, folhas 40 a 42 e, 48 a 50, descreveu os seus Objetivos, fl. 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 26. Apresentou, ainda, às fls. 93 a 191, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Patrícia Fernandes Paula Shinobu, graduada em Geografia (2004), mestre (2010) e doutora (2014) em Biogeografia, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 17 (dezessete) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 58 a 61)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 53 e 55:

Turno Noturno

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados **
2019	124	40	3,1	38	
2018	142	40	3,6	40	16
2017	167	40	4,2	39	16
2016	144	40	3,6	40	22
2015	76	40	1,9	41	22
2014	79	40	2,0	37	21

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

** Esse curso tem entrada ABI (Área Básica de Ingresso)

Turno Matutino

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados **
2019	106	40	2,7	44	
2018	89	40	2,2	40	17
2017	109	40	2,7	39	14
2016	121	40	3,0	41	10
2015	67	40	1,7	42	13
2014	57	40	1,4	39	24

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

** Esse curso tem entrada ABI (Área Básica de Ingresso)

Observa-se no quadro acima, no turno matutino, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 39% do total de ingressantes matriculados no curso. Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, tal fato necessita de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em 19/02/20, mais de 50 (cinquenta) dias após o vencimento do Decreto Estadual nº 1586, que teve seu prazo de vigência expirado em 28/12/19. Tal fato constitui grave irregularidade, sendo que o curso ficou a descoberto durante este período.

Ainda, o artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/12/19 a 28/12/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.270 (três mil e duzentas e setenta) horas, 40 (quarenta) vagas, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES